



Estado da Paraíba
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.134 de 01 de MARÇO DE 1.977/.

Cria o DEPARTAMENTO DO TRABALHO E /
 SERVIÇOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
 DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º)- Fica criado o DEPARTAMENTO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS do município de PATOS, Estado da Paraíba.

ART. 2º)- O DEPARTAMENTO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS, será desmembrado do Departamento de Saúde e Assistência Social - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 - com 50% (cinquenta -/ por cento) dos recursos destinados na dotação orçamentária citada, / para o presente exercício.

ART. 3º)- O DEPARTAMENTO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS é órgão da administração direta do Poder Executivo e tem a seu cargo a proposição e execução da política do governo municipal no campo do trabalho e serviços sociais.

ART. 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos abaixo relacionados, que serão remunerados obedecendo aos níveis constantes da Lei nº 1.126 de 07/10/1976.

- | | | |
|-------------------------------|-------|------------|
| (1) - DIRETOR DE DEPARTAMENTO | | nível 18 - |
| (1) - Assistente de Gabinete | | " 16 - |
| (1) - Assistente Social | | " 17 - |
| (2) - Auxiliar de escrita | | " 12 - |
| (1) - Auxiliar de Serviço | | " 10 - |

ART. 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para fazer face às despesas de implantação do Departamento



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

cont.

DO TRABALHO e SERVIÇOS SOCIAIS, cujos recursos serão próprios e do/
I.C.M./.

ART. 6º)- Autoriza o Chefe do Poder Exe
cutivo a baixar decreto regulamentando a presente lei, no prazo de/
30 (trinta) dias.

Esta Lei entrará em vigor na data da /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

em 02 de março de 1.977.

Dr. Edmilson Fernandes Mota

PREFEITO CONSTITUCIONAL.